

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**1º Juízo Cível**

**Processo nº 3054/13.6TJVNF**

**Insolvência de “Mário Castro Silva”**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de janeiro de 2014

# Insolvência de “Mário Castro Silva”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3054/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### I – Identificação do Devedor

**Mário Castro Silva**, N.I.F. 161 764 835, divorciado, residente na Rua Fontes Pereira de Melo, Lote 29 R/C Esquerdo, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor foi casado com Maria Dulce Dias dos Santos Rodrigues entre 7 de Julho de 1990 e 9 de Março de 2009, data em que este casamento foi dissolvido por divórcio. A ex-mulher do devedor foi igualmente declarada insolvente no âmbito do processo nº 404/13.9TJVNF, que corre termos no 3º Juízo Cível deste Tribunal<sup>1</sup>.

Considerando que a declaração de insolvência foi requerida por um credor, o signatário remeteu cartas em correio normal e registado ao devedor, solicitando que o mesmo entrasse em contacto com o signatário a fim de serem entregues os elementos indicados no nº 1 do artigo 24º do CIRE. Tendo a carta enviada em correio registado sido devolvida com a indicação de “**Não Reclamado**” o signatário dirigiu-se ao local indicado como morada do devedor. No local não se encontrou ninguém e pelo volume de cartas existentes na caixa de correio e o aspecto exterior da habitação, tudo indica que o devedor já não se encontrará a residir naquele local há algum tempo.

Pelo exposto, não foi possível até à presente data entrar em contacto com o devedor, pelo que as informações disponíveis são as constantes da petição inicial bem como das reclamações de crédito apresentadas pelos credores do devedor.

Segundo tais informações é possível verificar que a situação do devedor advém de uma série de contratos de crédito realizados a título pessoal, nomeadamente crédito habitação e créditos ao consumo. O incumprimento destes contratos vem já desde os anos de 2008, 2009 e 2010. No decurso dos anos de 2011, 2012 e 2013 o

---

<sup>1</sup> Foi nomeada Administradora da Insolvência a Dra. Dalila Lopes.

## Insolvência de “Mário Castro Silva”

# Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

**Processo nº 3054/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão**

---

devedor acumulou ainda dívidas junto das Finanças derivadas de IRS e IMI, ascendendo actualmente o seu passivo a cerca de **Euros 90.000,00**.

Fruto do que foi atrás descrito desconhece-se a residência actual do devedor, bem como a sua situação profissional e familiar.

### **III – Estado da contabilidade do devedor** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **IV – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Tendo em consideração o que atrás foi descrito bem como a postura do insolvente, entendo que deverão os credores deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 21 de Janeiro de 2014

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Mário Castro Silva”**

Processo nº 3054/13.6TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

## **I n v e n t á r i o**

**( A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E . )**

## Insolvência de “Mário Castro Silva”

(Processo n.º 3054/13.6TJVNF do 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

### Inventário

(artigo 153.º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

## Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

| Verba | Espécie                                      | Localização  | Descrição   | Valor |
|-------|--|--|---|-------|
| 1     | Direito à Meação sobre Imóvel: Prédio Urbano | Sito na Rua Fontes Pereira de Melo, Lote 29, na freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão. | Fracção autónoma designada pela letra “D” e localizada no rés-do-chão esquerdo, que faz parte integrante de prédio em regime de propriedade horizontal. Composta por habitação com 64 m <sup>2</sup> , terraço contíguo à fracção para o exterior do prédio com 52 m <sup>2</sup> e estacionamento automóvel na cave com 12 m <sup>2</sup> .<br>Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 626-D da freguesia de Calendário e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 3744.º. |       |

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 21 de Janeiro de 2014